



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 41/25, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui o “Programa Rota Acessível” no Município de Formosa – GO, destinado à promoção da mobilidade e acessibilidade no transporte coletivo para pessoas com deficiência, Trastornos do neurodesenvolvimento ou mobilidade reduzida.

Projeto de Lei Ordinária nº 7/25, de autoria do Vereador Marcus Vinicius Moreira Viana, aprovado em 13 de maio de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Formosa – GO, o “Programa Rota Acessível”, com o objetivo de promover, incentivar e colaborar com políticas públicas de mobilidade urbana inclusiva, voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes dignidade, autonomia e igualdade de condições no uso do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas definidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Art. 2º O “Programa Rota Acessível” observará os seguintes princípios:

- I – igualdade, dignidade e autonomia das pessoas com deficiência;
- II – inclusão e participação plena na sociedade;
- III – acessibilidade universal e eliminação de barreiras;
- IV – articulação entre diferentes modais de transporte.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – promover o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao transporte coletivo, incluindo pontos de parada, terminais e veículos acessíveis;

II – estimular a adoção de medidas de segurança, conforto e acolhimento durante o embarque, desembarque e percurso;

III – incentivar a capacitação de profissionais envolvidos no atendimento às pessoas com deficiência;

IV – estimular o uso de tecnologias assistivas e aplicativos que auxiliem a mobilidade;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 41/25, DE 16 DE MAIO DE 2025

V – promover campanhas de conscientização e orientação sobre os direitos das pessoas com deficiência no transporte público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de maio 2025

Γ

Presidente

Γ

1ª Secretário

Publicado no Portal da Câmara.

Chefe da 1ª Secretaria